PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-I
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302

CONTRATO

Termo de contratação nº 1103201901/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI e EDILBERTO REIS DE LIMA LTDA, na forma e condições abaixo estabelecidas, objeto da tomada de preço 024/2019.

Ao onze dias do mês de março de 2019, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Palmeira do Piauí-PI,** pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ 06.554.372/0001-46, localizada a Praça Né Luz 322, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, residente e domiciliado na cidade de Palmeira do Piauí (PI) e do outro lado **EDILBERTO REIS DE LIMA LTDA**, Av Ademar Diogenes, S/N, Miramar, Bom Jesus – Piauí - PI, denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO,** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base e fundamentação na lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplina as licitações e contrato na administração publica, através da modalidade tomada de preço nº 024/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO**

CLAUSALA SEGUNDA – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - PREÇO – Pela execução dos serviços a que se refere este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente a R$: 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2.2 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, no valor de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), mediante atestado de prestação dos serviços pela fiscalização desta Prefeitura.

CLAUSULA TERCEIRA – Dos Recursos

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos próprios da Prefeitura, Projeto/ Atividade, **12 361 0016 2.015 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 12.361.0016.2016 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RO; 12.361.0022.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDEB (40%); 12 361 0022 2.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 0022 2019 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E 12 365 0023 2030 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS JUNTO AO FUNDEB 40%. FONTE DE RECURSO: FPM,**

Edilberto Reis de Lima

ICMS, FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS

CAUSALA QUARTA – Da Validade

A validade do contrato é da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a vontade de ambas as partes.

CLÁUSAULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada:

a) – Garantia cumprimento das clausula deste termo contratual;
b) – Manter os preços inalterados a partir da assinatura deste instrumento até a data do respectivo pagamento;
c) – Responsabilizar-se pelos materiais e mão de obra inclusive encargos sociais, tributários e trabalhistas.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a Cláusula Segunda e Terceira deste Instrumento de Contrato;
b) – A correção referente a atrasos de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculada de acordo com a avaliação do índice da FGV.
c) – Receber os serviços contratados de acordo com a planilha orçamentária;
d) – Fornecer os Combustíveis e Lubrificantes necessários 'a realização dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – Da Legislação Pertinente

O presente Contrato reger-se-á péla Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1994;

CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão:

Este Contrato poderá ser residindo independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de Contrato a terceira Parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE:

CLAUSULA NONA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

CLAUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante

Edilberto Reis de Sousa

do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Palmeira do Piauí-PI 11 de março de 2019

Contratante:

_____
João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal

_____
EDILBERTO REIS DE LIMA LTDA
Contratado

Testemunhas:
1ª Rita Lacerda Leal
CPF ou RG: 060.389.253-10
2ª ANTONIO JOSE BRITO PEREIRA
CPF ou RG: 194.379.273-20